



D.M. 27/2/97		HOMOLOGADO	
D.O.U de 28 / 2 / 97			
Seção I	Página 3774		
At: P.M. 248/97 - D.O.U de 28/2/97 - Seção			
4, p: 3773			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES		UF:
ASSUNTO: Alteração Regimental/Mudança de Denominação		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Myriam Krasilchik		
PROCESSO Nº 23000.015554/96-12		
PARECER Nº: 61/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 31/01/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

A Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES, encaminha para aprovação proposta de Regimento Unificado e Mudança de Denominação para Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior - UNIVATES.

Após exame dos documentos apresentados, acolho o parecer da SESu/MEC e meu voto é favorável ao atendimento do pedido em pauta.

Brasília 31 de Janeiro de 1997.

Myriam Krasilchik
Conselheiro Myriam Krasilchik - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

Éfrem de Aguiar Maranhão
Jacques Velloso

61/97



D.M. 27/2/97		HOMOLOGADO	
D.O.U de 28 / 2 / 97			
Seção I	Página 3774		
At: P.M. 248/97 - D.O.U de 28/2/97 - Seção I, p. 3773			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES		UF:
ASSUNTO: Alteração Regimental/Mudança de Denominação		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Myriam Krasilchik		
PROCESSO Nº 23000.015554/96-12		
PARECER Nº: 61/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 31/01/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

A Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES, encaminha para aprovação proposta de Regimento Unificado e Mudança de Denominação para Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior - UNIVATES.

Após exame dos documentos apresentados, acolho o parecer da SESu/MEC e meu voto é favorável ao atendimento do pedido em pauta.

Brasília 31 de Janeiro de 1997.

Myriam Krasilchik
Conselheiro Myriam Krasilchik - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

Éfrem de Aguiar Maranhão
Jacques Velloso

61/97

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENADOR-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 299 /96.

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Alto Taquari de Ensino Superior-FATES
ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL/MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO.
PROCESSO Nº 23000.015554/96-12.

HISTÓRICO:

A Presidente da Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - "FATES," mantenedora da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Alto Taquari-FECLAT e da Faculdade de Ciências Econômicas do Alto Taquari-FACEAT, por meio do OF. Nº CD/FATES-140/96, datado de 27 de novembro de 1996, encaminha a este Ministério, para análise e aprovação, proposta de Regimento Unificado e mudança de denominação para Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior-UNIVATES dos estabelecimentos acima mencionados.

Os cursos oferecidos pelas aludidas Instituições são os seguintes: Curso de Letras - Licenciatura Plena em Português e Literatura da Língua Portuguesa, autorizado a funcionar pela Portaria nº 09/69 de 17/01/96, e reconhecido pelo Decreto nº 75.227 de 16/01/95, com 50 (cinquenta) vagas iniciais; Curso de Letras - Licenciatura Plena em Português, Inglês e respectivas Literaturas, autorizado a funcionar pela Portaria 09/69 de 17/01/69, e reconhecido pelo Decreto nº 75.227 de 16/01/75, com 50 (cinquenta) vagas iniciais; Curso de Ciências - Licenciatura Curta autorizado pelo Decreto nº 90.777 de 28/12/84, e reconhecido pela Portaria nº 130 de 22/02/88, com 80 (oitenta) vagas iniciais; Curso de Biologia - Licenciatura Plena, autorizado pelo Decreto nº 90.777 de 28/12/84, e reconhecido pela Portaria nº 1131 de 06/12/90, com 40 (quarenta) vagas iniciais; Curso de Matemática - Licenciatura Plena, autorizado pelo Decreto nº 90.777 de 28/12/90, com 40 (quarenta) vagas iniciais; Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério nas séries iniciais do 1º grau, autorizado pelo Parecer nº 581/94/CFE., publicado D.O.U. de 22/07/94, com 50 (cinquenta) vagas iniciais; Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau - Esquema I, autorizado pelo Parecer nº 210/93/CFE, e reconhecido pela Portaria nº 1473 de 06/12/95, com 50 (cinquenta) vagas iniciais; Curso de Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria da UCS nº 95/69 de 01/12/69, e reconhecido pelo Decreto nº 77.912/96 de 25/06/76, com 50 (cinquenta) vagas iniciais; Curso de Ciências Econômicas, autorizado pela Portaria da UCS nº 95/69 de 01/12/69, e reconhecido pelo Decreto nº 77.912/76 de 05/06/76, com 50 (cinquenta) vagas iniciais; Curso de Administração, autorizado pelo Decreto nº 91.135 de 13/03/85, e reconhecido pela Portaria nº 721 de 21/12/89, com 50 (cinquenta) vagas iniciais; e Curso de Administração com Habilitação em Comércio Exterior, autorizado pelo Parecer nº 585/94-CFE, publicado no D.O.U de 22/07/94, com 80 (oitenta) vagas iniciais.



O presente processo está instruído com a seguinte documentação: Atas das Reuniões das Congregações das Faculdades de Ciências Econômicas e de Educação, Ciências e Letras do Alto Taquari; Atos comprobatórios da legalidade dos cursos oferecidos; Projeto de Unificação dos estabelecimentos; cópias dos Regimentos vigentes; e 03 (três) vias do Regimento Unificado a ser aprovado.

MÉRITO

Conforme está elencado no Projeto de Unificação das Faculdades em análise, o objetivo de tal fusão é o de otimizar a estrutura organizacional, bem como melhorar as condições físicas e materiais, e assim instrumentalizar e valorizar as ações docentes e discentes, atendendo desta forma, os fins propostos pelos estabelecimentos de ensino superior em tela.

Ao examinar os documentos que compõem o processo, constata-se que a proposta de fusão das Entidades de Ensino, bem como a mudança de denominação pleiteada, estão de acordo com as normas que regulamentam o ensino superior no Brasil, visto que tal medida visa adotar uma política para minimizar os custos de operação, a fim de garantir a melhoria da qualidade de ensino.

Considerando que a Interessada juntou aos autos os documentos necessários à aprovação do requerido, e também não existindo embaraço legal que venha a impedir o solicitado pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior, entendemos que o Projeto de Unificação das Faculdades, bem como a proposta de mudança de denominação e o Regimento Unificado das Faculdades em questão, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do pleito à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Projeto de Unificação das Faculdades mantidas pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior, bem como a mudança de denominação para Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior - UNIVATES e também, a aprovação do Regimento Unificado das unidades de ensino em comento.

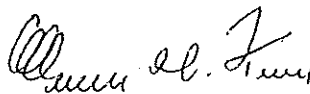
Brasília, 17 de dezembro de 1996.


VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração superior


JOANA D'arc GURGEL P. RODRIGUES
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.
Ao Senhor Secretário.


ERNANI LIMA PINHO
DIRETOR/DOES/SESu/MEC